



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 021 /2022 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
O REPÓRTER BRASIL.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **REPÓRTER BRASIL – ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E PROJETOS SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.930.053/0001-25, com sede na Rua Amália de Noronha, 151- 6º andar conj. 605 e 606, CEP: 05.410-010, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **REPÓRTER BRASIL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 070238547 do Processo nº 6016.2022/0088579-3, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implementação de ações para o desenvolvimento do **PROJETO “Escravo, nem Pensar! – Prevenção ao trabalho escravo em São Paulo (SP) – 2022/2023”**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

- 1.2. Sensibilizar e capacitar coordenadores pedagógicos da rede municipal de Educação de São Paulo (SP) a formar professores sobre os temas do trabalho escravo, migração e assuntos correlatos;
- 1.3. Mobilizar escolas da Rede Municipal de São Paulo a desenvolverem atividades educativas de prevenção ao trabalho escravo contemporâneo e direito dos imigrantes com estudantes e a comunidade extraescolar.
- 1.4. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPÓRTER BRASIL

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao presente;
- 2.2. Arcar com salário de três formadores do programa “Escravo, nem pensar!” (coordenação e equipe técnica), durante o período do projeto;
- 2.3. Desenvolver metodologia específica para a referida formação continuada;
- 2.4. Desenvolver o Plano de Ação para implementação do projeto nas DREs e escolas participantes do projeto, bem como a metodologia de acompanhamento pedagógico das etapas do projeto;
- 2.5. Incluir a logomarca da SME nos materiais da formação, na categoria “realização”;
- 2.6. Formar 60 (sessenta) profissionais da Rede Municipal de Educação de São Paulo, sendo 50 Coordenadores Pedagógicos e 10 Técnicos de DREs e de Departamentos Pedagógicos da SME, sobre os temas da Prevenção ao Trabalho Escravo e direito dos migrantes internacionais no Brasil;
- 2.7. Articular com a SME os aspectos operacionais da formação continuada;
- 2.8. Fornecer para cada Coordenador Pedagógico acesso a materiais virtuais (publicações e vídeos) do programa Escravo, nem Pensar! Como subsídio para a implementação do projeto nas Unidades Escolares;
- 2.9. Fornecer para cada Unidade Escolar um kit de materiais didáticos impressos do programa Escravo, nem Pensar!;
- 2.10. Realizar o encontro formativo virtual por meio de conta própria em plataforma digital;
- 2.11. Sistematizar os resultados parciais e finais do projeto, e socializar o progresso com o Núcleo de Educação Étnico Racial;
- 2.12. Fornecer assessoria pedagógica à distância aos participantes da formação, durante o intervalo dos módulos formativos;

- 2.13. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, da lista de presença dos participantes, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.14. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.15. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.3. Promover encontros para alinhar ações de desenvolvimento do projeto, quando necessário ou solicitado por uma das partes;
- 3.4. Articular contato da Repórter Brasil com as Diretorias Regionais de Educação (DREs), realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME;
- 3.5. Oferecer espaço e equipamentos eletrônicos adequados para a realização dos encontros formativos, seguindo orientações técnicas da equipe da REPÓRTER BRASIL;
- 3.6. Incluir o projeto Escravo, nem pensar! no planejamento das atividades da SME para o ano letivo de execução do projeto, prevendo-o no cronograma da Secretaria e apontando possíveis articulações de seu conteúdo com outros projetos em curso na rede estadual de ensino;
- 3.7. Certificar em vistas de evolução funcional em nível para profissionais da Rede Municipal de Ensino que tiverem concluído todas as etapas da formação e obedecerem aos critérios estabelecidos no Edital SME/COPED/NTF vigente;
- 3.8. Autorizar a captação de imagens audiovisuais para a elaboração de produtos de divulgação de resultados do projeto;
- 3.9. Conceder o uso de imagens e material audiovisual produzido nas escolas no âmbito do projeto Escravo, nem pensar! para fins formativos e de divulgação;
- 3.10. Registrar e socializar com a Repórter Brasil imagens e produções didáticas das escolas;

- 3.11. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.12. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.13. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **REPÓRTER BRASIL**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo de Educação Étnico – Racial e pela **SME/COPED/DIEFEM** e a **SME/COCEU**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

REPORTER BRASIL

1 – Marcel de Souza Gomes

E-mail: marcel@reporterbrasil.org.br

Telefone: (11) 9 8127-2235

REPORTER BRASIL

2 – Natália Sayuri Suzuki

E-mail: natalia@reporterbrasil.org.br

Telefone: (11) 9 5877-0111

SME / COPED / NEER

1 – Carolinne Mendes da Silva

E-mail: carolinne.silva@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 9.9424-5214

SME / COPED / NEER

2 – Eva Aparecida dos Santos

E-mail: eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 9.4456-8883

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e se comprometem a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais oriundos da execução do acordo de cooperação;
- 7.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.
- 7.3. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe

substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas;

7.3.1. Para os fins desta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, "Contraparte" será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente instrumento junto ao **REPÓRTER BRASIL**, independente da sua posição como Contratante ou Contratada;

7.3.2. Agentes de tratamento e finalidades. Para fins da legislação aplicável e do presente Acordo, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

7.3.3. A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Acordo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

7.3.4. Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) Parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S);

7.3.5. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

- 7.3.5.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 7.3.5.2. Os PARTÍCIPES declaram que os dados somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.
- 7.3.5.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.
- 7.3.5.4. Após o término do ACORDO, o **REPÓRTER BRASIL** se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O **REPÓRTER BRASIL** poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais
- 7.3.6. A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Acordo ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo, o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- 7.3.7. Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças, deverá ser obtido o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre este tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança;

7.3.8. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

7.4. Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade. As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

7.4.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

7.4.2. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

7.4.3. As bases legais utilizadas pelo **REPÓRTER BRASIL** para os tratamentos que vier a executar para os fins deste Acordo envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste Acordo, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

7.4.4. Na eventual necessidade estrita de uma Parte conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e

interesses relacionados a este Acordo, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avaliada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, balanceado neste último caso as garantias e direitos dos titulares e vedados tratamentos de dados sensíveis;

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES


- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **REPÓRTER BRASIL**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **REPÓRTER BRASIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

REPÓRTER BRASIL
MARCEL DE SOUZA GOMES
CPF: 283.946.698-83
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Testemunhas:

1- Nome:
R.G.

2- Nome:
R.G.

TERMO PARA ASSINATURA pdf

Código do documento fcb8ffcc-263e-4ca3-9380-9df50785b85e



Assinaturas



MARCEL DE SOUZA GOMES
marcel@reporterbrasil.org.br
Assinou



Natalia Sayuri Suzuki
natalia@reporterbrasil.org.br
Assinou

Natalia Sayuri Suzuki

Eventos do documento

22 Sep 2022, 08:56:33

Documento fcb8ffcc-263e-4ca3-9380-9df50785b85e **criado** por NEUSA SOLIDADE SILVA DE AMORIM (cdd5dcd1-7ee4-46d0-9efe-722bfe2c575f). Email:neusa@reporterbrasil.org.br. - DATE_ATOM: 2022-09-22T08:56:33-03:00

22 Sep 2022, 08:56:58

Assinaturas **iniciadas** por NEUSA SOLIDADE SILVA DE AMORIM (cdd5dcd1-7ee4-46d0-9efe-722bfe2c575f). Email: neusa@reporterbrasil.org.br. - DATE_ATOM: 2022-09-22T08:56:58-03:00

22 Sep 2022, 08:59:15

MARCEL DE SOUZA GOMES **Assinou** (202cee63-a0b7-4e0f-9aef-b0d7dd994d68) - Email: marcel@reporterbrasil.org.br - IP: 177.82.73.72 (b1524948.virtua.com.br porta: 8988) - Geolocalização: -21.151744 -47.8216192 - Documento de identificação informado: 283.946.698-83 - DATE_ATOM: 2022-09-22T08:59:15-03:00

22 Sep 2022, 10:42:41

NATALIA SAYURI SUZUKI **Assinou** - Email: natalia@reporterbrasil.org.br - IP: 179.209.45.68 (b3d12d44.virtua.com.br porta: 2546) - Documento de identificação informado: 310.854.168-44 - DATE_ATOM: 2022-09-22T10:42:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):83d4f7d9671411c97f78976145112c7fce98b985be9321e958b7e97275c95c04
(SHA512):bbad7abb5211a33240d081678e03ef590089f2e15ab7944d70832d8243ddd684e93510f02ad034aeabbf179c2f2cd5e57060dbcb4a72bec95fb16351039cca7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de setembro de 2022,
10:47:11



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO I - Plano de Trabalho: Acordo de Cooperação Técnica entre a Repórter Brasil e Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME)

O presente Plano de Trabalho descreve as iniciativas propostas pela Repórter Brasil Organização de Comunicação e Projetos Sociais para a implementação de programas e ações da Secretaria Municipal de Educação (SME). As propostas aqui apresentadas foram construídas no diálogo entre o programa Escravo, nem pensar! e a SME na perspectiva de fortalecer e/ou compor com as ações implementadas pela gestão municipal junto aos educadores e alunos da rede de educação.

A) Objetivo: identificação do Objeto a ser executado

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de PARCERIA organizada sob a forma de associação técnica de fins não econômicos, sem fins lucrativos, visando o apoio e a conjugação de esforços com vista à implementação de ações para o desenvolvimento do projeto abaixo relacionado:

Projeto: "Escravo, nem pensar! - Prevenção ao trabalho escravo em São Paulo (SP) – 2022/2023"

- A1: Sensibilizar e capacitar coordenadores pedagógicos da rede municipal de Educação de São Paulo (SP) a formar professores sobre os temas do trabalho escravo, migração e assuntos correlatos.
- A2: Mobilizar escolas da rede municipal de São Paulo (SP) a desenvolverem atividades educativas de prevenção ao trabalho escravo contemporâneo e direitos dos imigrantes com alunos e a comunidade extraescolar.

B) Justificativa para a realização da Parceria

O governo federal brasileiro assumiu a existência do trabalho escravo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. O Brasil foi uma das primeiras nações do mundo a reconhecer oficialmente a escravidão contemporânea em seu território. De 1995 até 2021 foram libertadas 57.661 pessoas em situação análoga à escravidão em atividades nas zonas rural e urbana do país.

O estado de São Paulo ocupa a nona posição referente à quantidade de trabalhadores libertados entre os anos de 1995 e 2021, e as principais atividades econômicas em

resgatados 2.077 trabalhadores em 134 casos, de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência.

Em 2013, o estado foi campeão nacional em quantidade de trabalhadores resgatados por causa das ocorrências nessas duas atividades. Nesse contexto, a capital paulista é campeã no ranking de municípios de São Paulo em que já foram registrados casos de trabalho: quase um terço das ocorrências aconteceu aqui.

Apesar de os dados nacionais sobre resgatados do trabalho escravo indicarem a proporção de 95% de homens e 5% de mulheres dentre o total de vítimas, há contextos no país em que esses números são diferentes. É o caso do estado de São Paulo, onde a proporção é de 74,3% e 25,7% para homens e mulheres, respectivamente. Na sua capital, a proporção se distancia ainda mais da média nacional: 30% são mulheres e 70% são homens, dado que se explica pela grande presença de mulheres nas oficinas de costura. O estado é ainda o principal local de origem das trabalhadoras resgatadas. Isso acontece porque as imigrantes são consideradas como oriundas do município onde foram exploradas.

Em geral, os trabalhadores escravizados são migrantes que deixaram suas casas em busca de melhores condições de vida e de sustento para as suas famílias. Saem de suas cidades atraídos por falsas promessas de aliciadores ou migram forçadamente por uma série de motivos, que pode incluir tanto perseguições por motivos de raça, religião, opiniões políticas, ou mesmo devido a conflitos armados e violações maciças de direitos humanos. No Brasil, os trabalhadores provêm de diversos estados das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, mas também podem ser migrantes internacionais de países latino-americanos – como a Bolívia, o Paraguai, o Peru e a Venezuela. Houve casos também com haitianos.

Nos últimos anos, São Paulo têm recebido crescentes fluxos migratórios, com destaque para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica que chegam em busca de emprego e renda. Há também migrantes que se deslocam por diferentes razões: sírios fugindo da guerra civil e cidadãos de países africanos que buscam refúgio por conta da perseguição religiosa e política em seus países.

É nesse contexto que o aliciamento de trabalhadores para exploração pode ocorrer. O recrutador (ou “gato”) faz uma proposta enganosa de trabalho para o indivíduo que precisa de um emprego. Geralmente, a empreitada é em local distante daquele de sua origem. Sem muitas referências e informações sobre o trabalho e pela pressão da necessidade, o trabalhador é facilmente convencido a aceitar o emprego e deixar a sua família. Quando chega ao trabalho, o que foi prometido não se concretiza. Ao contrário, as condições de trabalho são degradantes, acometendo a dignidade do trabalhador: o alojamento possui estrutura precária, sem saneamento básico; há ausência de alimentação adequada e água potável e não existe assistência médica. O trabalhador, muitas vezes, é submetido a jornadas exaustivas de trabalho e não pode deixar o lugar de trabalho, seja porque está endividado (ilegalmente) com o

empregador, seja porque é coagido a trabalhar. Esse enredo tem se concretizado na capital de São Paulo, onde predominam casos envolvendo o ramo da confecção têxtil.

Desse panorama, constatamos que não é somente o trabalhador que é impactado. Muitas vezes, a sua família também se encontra em situação de vulnerabilidade. No caso dos imigrantes que trabalham como costureiros, frequentemente, eles se mudam com a família para o Brasil e todos, inclusive as crianças, moram nas oficinas clandestinas ou em alojamentos precários. Nessas moradias, vivem sem acesso a lazer em um ambiente impróprio para o desenvolvimento.

Na escola, os estudantes imigrantes/descendentes têm dificuldade de se integrar por causa da língua e das referências culturais e, também, porque são alvo de preconceito, xenofobia e bullying. Não é raro ouvir em São Paulo que “os bolivianos são escravos nas oficinas de costuras”.

Diante disso, é necessário que os servidores públicos, responsáveis por viabilizar o acesso a serviços públicos estejam preparados em relação às demandas e características específicas dos migrantes internos e internacionais, compreendendo os enlaces entre o direito humano à migração e o direito ao trabalho decente. No caso da Educação, as escolas podem se tornar importante ponto de referência para a difusão de informações sobre direitos migratórios e o trabalho decente. Escolas localizadas em territórios que sediam comunidades migrantes, como o Brás, Vila Maria e Penha, chegam a ter até 40% do número total de suas matrículas ocupadas por estudantes migrantes/descendentes. Nesse sentido, ações formativas são fundamentais para a construção de uma cultura multicultural nas unidades escolares, como estipula o *Plano Municipal de Políticas para Imigrantes: 2021 – 2024*.

Meta 60 - Ampliar e institucionalizar a qualificação continuada de profissionais atuantes em todos os níveis e cargos do sistema de ensino público municipal sobre métodos de educação, didáticas e pedagógicas relacionadas aos temas de migração e direitos da população imigrante, incentivando a participação por meio de certificação da prefeitura e/ou por universidades, inclusão de pontuação para plano de progressão de carreira e oferta da modalidade de ensino presencial e a distância.

Dessa forma, as ações educativas de prevenção ao trabalho escravo desempenham papel importante no empoderamento das comunidades e no fortalecimento da atuação dos educadores da rede municipal de Educação. A realização desse projeto atende metas do *Plano Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo (2015)*:

Meta 30: Capacitar agentes públicos municipais de assistência social, saúde, segurança urbana, trabalho e educação sobre o enfrentamento ao trabalho escravo, tráfico de pessoas e violações correlatas.

Meta 39: Fomentar a criação de projetos educacionais de enfrentamento ao trabalho escravo e tráfico de pessoas no âmbito da SME com a atuação de profissionais qualificados pela própria Secretaria.



Cumpra-se destacar que desde 2015 a Repórter Brasil mantém parceria técnica com a SME para o desenvolvimento do projeto Escravo, nem pensar!. De lá para cá, centenas de escolas desenvolveram atividades educativas sobre o trabalho escravo e migração. Os resultados das edições anteriores do projeto podem ser conferidas nesses cadernos pedagógicos:

- Escravo, nem pensar! em São Paulo (SP): 2018/2019

- Escravo, nem pensar! – Migração como direito humano: rompendo o vínculo com o trabalho escravo – 2016

No âmbito da edição 2022/2023 do projeto, serão contempladas unidades escolares de Diretorias Regionais de Educação que abrangem territórios com grande concentração de matrículas de estudantes migrantes. Além disso, o projeto dará ênfase à relação entre migração e questão de gênero, tendo em vista que mulheres migrantes compreendem um dos grupos mais vulneráveis à exploração laboral em São Paulo. Por isso, serão também incluídas regionais que abrangem equipamentos das redes municipais de Direitos Humanos e Cidadania e de Assistência e Desenvolvimento Social dedicadas ao atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo migrantes. O objetivo é promover a articulação entre essas unidades e as escolas para propiciar um atendimento humanizado e integral aos estudantes e suas famílias. Assim, serão priorizadas nesta ação as DREs Penha, Jaçanã/Tremembé, Pirituba/Jaraguá, Ipiranga, Freguesia do Ó/Brasilândia, Campo Limpo, Capela do Socorro, Santo Amaro e São Mateus.

● **Metas a serem atingidas**

Meta 1: Formar 60 profissionais¹ da rede municipal de Educação de São Paulo (SP) sobre os temas da prevenção ao trabalho escravo e direitos dos migrantes internacionais no Brasil.

Meta 2: Mobilizar 50 coordenadores pedagógicos² de unidades escolares de 9 Diretorias Regionais de Educação no desenvolvimento de ações educativas de prevenção ao trabalho escravo e de promoção dos direitos dos migrantes internacionais.

Meta 3: Disseminar informações sobre prevenção ao trabalho escravo e direitos dos migrantes internacionais em 50 unidades escolares³ de São Paulo (SP).

● **Etapas ou fases de execução**

Etapa 1: Articulação

A equipe do programa Escravo, nem pensar! se reunirá virtualmente com a equipe da

¹ 60 profissionais, sendo 50 coordenadores pedagógicos e 10 técnicos de DREs e de departamentos pedagógicos da SME.

² 50 coordenadores pedagógicos de 50 escolas diferentes.

³ Serão contempladas 50 unidades de 9 Diretorias Regionais de Educação (DREs): Penha



Secretaria Municipal de Educação para definir os aspectos operacionais da formação continuada, como cronograma, metodologia e conteúdos programáticos. Além disso, serão discutidas as estratégias de divulgação e mobilização dos educadores.

Etapa 2: Pesquisa de campo e sistematização de dados

Será realizada uma etapa de pesquisa, que contemplará conversas com as DREs, entidades locais e atores relevantes para aprofundamento do conhecimento do contexto local das regiões contempladas no projeto. As informações coletadas na fase desta pesquisa serão relevantes para a composição da metodologia da formação e a elaboração do material didático. Além disso, serão solicitados à SME dados atualizados sobre matrícula de estudantes imigrantes na rede.

Etapa 3: Elaboração de metodologia e material didático e distribuição de kits ENP

Nesta etapa do projeto, a equipe do programa desenvolverá uma metodologia específica para a formação presencial dos educadores, com base na articulação das etapas 1 e 2 e nas experiências pedagógicas anteriores do programa.

Essa metodologia vai permitir que a formação seja implementada de forma eficaz e irá garantir que o planejamento das atividades educativas atenda a esse público específico a partir das suas demandas e características, alcançando, assim, resultados efetivos. Nesse sentido, tal metodologia deve contemplar questões relacionadas ao contexto dos territórios em que vivem e trabalham os educadores e às possibilidades de se abordar o tema do trabalho escravo e dos direitos dos imigrantes de modo coerente com suas realidades e com seu cotidiano de trabalho.

Cada escola receberá um kit de materiais didáticos como forma de subsídio às abordagens educativas que serão desenvolvidas com os estudantes. A equipe da Repórter Brasil e das Diretorias Regionais de Educação contempladas prestarão apoio e assessoria contínua aos coordenadores pedagógicos durante toda a formação continuada. Os resultados do projeto serão exibidos a partir do 3º módulo formativo. Ao final do projeto, a Repórter Brasil produzirá uma publicação de resultados como forma de registro e divulgação das ações educativas de prevenção ao trabalho escravo.

Etapa 4: Formação virtual continuada

A formação continuada terá 32 horas de atividades, sendo 22 horas de atividades formativas síncronas (20 horas presenciais e 2 horas virtuais) e 10 horas assíncronas dedicadas a atividades nas escolas. Ao todo, serão realizados 5 (cinco) encontros formativos presenciais de 4 horas cada e um encontro formativo virtual de duas horas, entre outubro de 2022 e junho de 2023.

Nos encontros formativos, os formadores realizarão exposição dialogada, debates, análises conceituais, exibição de vídeos, análise de casos, estudos estatísticos e palestras com representantes de instituições responsáveis pelo combate ao trabalho escravo. Para subsidiar os encontros formativos, os coordenadores pedagógicos receberão materiais didáticos específicos sobre o tema. Além disso, serão fornecidas diretrizes práticas para a implementação do projeto nas escolas. A formação abordará o trabalho escravo contemporâneo e temas correlatos, como migração, aliciamento,

escravo registrados no município de São Paulo, o perfil das vítimas resgatadas, o conceito de trabalho escravo estabelecido no Código Penal, as instituições responsáveis pelo combate a essa prática criminosa e o papel da Educação na prevenção ao trabalho escravo.

Os participantes desempenharão o papel de multiplicadores, disseminando para o corpo docente das escolas os conteúdos e referências didáticas do projeto. O objetivo é que os coordenadores pedagógicos fomentem e subsidiem o desenvolvimento de abordagens educativas sobre trabalho escravo nas escolas municipais de São Paulo. Para tornar isso possível, introduzirão o tema nos momentos coletivos e de formação interna. Como resultado dessa formação dos educadores e com o protagonismo deles, será desenvolvido um plano de ação para cada escola. Para registrar o progresso e os desafios da implementação do projeto, os coordenadores pedagógicos produzirão relatório parcial e final. Essas atividades à distância, somadas às horas de leituras e estudos preparatórios dos encontros, computarão 12 horas.

Módulo formativo	Encontro presencial	Período	Carga horária	Conteúdos
1º Módulo – Formação básica	1º encontro - presencial	25 de outubro de 2022 (terça-feira)	4 horas – 8h às 12h	Migração
	2º encontro - presencial	26 de outubro de 2022 (quarta-feira)	4 horas – 8h às 12h	Trabalho escravo
	3º encontro - presencial	31 de outubro de 2022 (segunda-feira)	4 horas - 8h às 12h	Prevenção ao trabalho escravo nas escolas – Experiências exitosas
2º Módulo – Acompanhamento pedagógico	4º encontro - presencial	14 de fevereiro de 2023 (terça-feira)	4 horas – 8h às 12h	Temas correlatos: Questão de gênero, tráfico de pessoas, trabalho infantil e Acompanhamento pedagógico
	5º encontro - virtual	6 de abril de 2023 (terça-feira)	2 horas – 9h às 11h	Acompanhamento pedagógico e atualização
3º Módulo – Sistematização de resultados	6º encontro - presencial	22 de junho de 2023 (quinta-feira)	4 horas – 8h às 12h	Sistematização de resultados

Etapa 5: Sistematização e divulgação dos resultados

Ao término da formação continuada, a equipe da Repórter Brasil sistematizará os resultados do desenvolvimento das atividades educativas nas unidades escolares participantes. Essa ação de mensuração será realizada com base nos relatórios parciais e finais qualitativos e quantitativos a serem preenchidos pelos coordenadores

Étnico-Racial para compartilhar os dados finais, que, em seguida, serão publicizados no site do programa Escravo, nem pensar!.



C) Competências de cada uma das partes envolvidas

C.1. Das obrigações da Repórter Brasil

- a) Arcar com salário de três formadores do programa “Escravo, nem pensar!” (coordenação e equipe técnica) durante o período do projeto.
- b) Desenvolver metodologia específica para a referida formação continuada.
- c) Desenvolver o Plano de Ação para implementação do projeto nas DREs e escolas participantes do projeto, bem como a metodologia de acompanhamento pedagógico das etapas do projeto.
- d) Incluir a logomarca da SME nos materiais da formação, na categoria “realização”.
- e) Fornecer para cada coordenador pedagógico acesso a materiais virtuais (publicações e vídeos) do programa Escravo, nem pensar! como subsídio para a implementação do projeto nas unidades escolares.
- f) Fornecer para cada unidade escolar um kit de materiais didáticos impressos do programa Escravo, nem pensar!.
- g) Realizar o encontro formativo virtual por meio de conta própria em plataforma digital.
- h) Sistematizar os resultados parciais e finais do projeto, e socializar o progresso com o Núcleo de Educação Étnico Racial.
- i) Fornecer assessoria pedagógica à distância aos participantes da formação, durante o intervalo dos módulos formativos;
- j) Divulgar os resultados da formação nos portais da Repórter Brasil (www.reporterbrasil.org.br) e “Escravo, nem pensar!” (www.escravonempensar.org.br)

C.2. Das obrigações da Secretaria

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- Promover encontros para alinhar ações de desenvolvimento do projeto, quando necessário ou solicitado por uma das partes.
- Articular contato da Repórter Brasil com as Diretorias Regionais de Educação (DRE's), realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME.
- Oferecer espaço e equipamentos eletrônicos adequados para a realização dos encontros formativos, seguindo orientações técnicas da equipe da REPÓRTER BRASIL.
- Incluir o projeto Escravo, nem pensar! no planejamento das atividades da SME



para o ano letivo de execução do projeto, prevendo-o no cronograma da Secretaria e apontando possíveis articulações de seu conteúdo com outros projetos em curso na rede estadual de ensino.

- Divulgar os projetos Escravo, nem pensar! no site Portal SME/SP e demais meios de comunicação da Secretaria.
- Certificação em vistas de evolução funcional em nível para profissionais da Rede Municipal de Ensino que tiverem concluído todas as etapas da formação e obedecerem aos critérios estabelecidos no Edital SME/COPED/NTF vigente.
- Autorizar a captação de imagens audiovisuais para a elaboração de produtos de divulgação de resultados do projeto.
- Conceder o uso de imagens e material audiovisual produzido nas escolas no âmbito do projeto Escravo, nem pensar! para fins formativos e de divulgação.
- Registrar e socializar com a Repórter Brasil imagens e produções didáticas das escolas.

D) Dos prazos

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por um ano a partir da data de assinatura do contrato.

E) Do acompanhamento

O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros do PROJETO serão realizados pelo Núcleo de Educação Étnico-Racial e pela SME/COPED/DIEFEM e a SME/COCEU da SECRETARIA, por meio dos indicados nesta Cláusula, que serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes:

Repórter Brasil Organização de Comunicação e Projetos Sociais

Representante: Marcel de Souza Gomes,

Secretário-Executivo

Telefone: 11 98127-2235

Email: marcel@reporterbrasil.org.br

Representante: Natália Sayuri Suzuki,

Coordenadora do programa Escravo, nem pensar!

Telefone: 11 95877-0111



Email: natalia@reporterbrasil.org.br

SME/COPED/NEER

Representante: Carolinne Mendes da Silva

Telefone: 11 99424-5214

E-mail: carolinne.silva@sme.prefeitura.sp.gov.br

Representante: Eva Aparecida dos Santos

Telefone: 11 94456-8883

E-mail: eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br

Representante: Marcel de Souza Gomes,
Secretário-Executivo
Telefone: 11 98127-2235
Email: marcel@reporterbrasil.org.br

Testemunhas :

Nome: Natália Sayuri Suzuki
Coordenadora do programa Escravo, nem pensar!
Telefone: 11 95877-0111
Email: natalia@reporterbrasil.org.br



PLANO DE TRABALHO pdf

Código do documento 6559ae76-230d-41a6-985b-d820f154e787



Assinaturas



Natalia Sayuri Suzuki
natalia@reporterbrasil.org.br
Assinou

Natalia Sayuri Suzuki



MARCEL DE SOUZA GOMES
marcel@reporterbrasil.org.br
Assinou

M G

Eventos do documento

22 Sep 2022, 08:54:36

Documento 6559ae76-230d-41a6-985b-d820f154e787 **criado** por NEUSA SOLIDADE SILVA DE AMORIM (cdd5dcd1-7ee4-46d0-9efe-722bfe2c575f). Email:neusa@reporterbrasil.org.br. - DATE_ATOM: 2022-09-22T08:54:36-03:00

22 Sep 2022, 08:56:19

Assinaturas **iniciadas** por NEUSA SOLIDADE SILVA DE AMORIM (cdd5dcd1-7ee4-46d0-9efe-722bfe2c575f). Email: neusa@reporterbrasil.org.br. - DATE_ATOM: 2022-09-22T08:56:19-03:00

22 Sep 2022, 08:59:33

MARCEL DE SOUZA GOMES **Assinou** (202cee63-a0b7-4e0f-9aef-b0d7dd994d68) - Email: marcel@reporterbrasil.org.br - IP: 177.82.73.72 (b1524948.virtua.com.br porta: 46110) - Geolocalização: -21.151744 -47.8216192 - Documento de identificação informado: 283.946.698-83 - DATE_ATOM: 2022-09-22T08:59:33-03:00

22 Sep 2022, 10:44:45

NATALIA SAYURI SUZUKI **Assinou** - Email: natalia@reporterbrasil.org.br - IP: 179.209.45.68 (b3d12d44.virtua.com.br porta: 25976) - Documento de identificação informado: 310.854.168-44 - DATE_ATOM: 2022-09-22T10:44:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2db5f57011391e98e77f2402a72cb38a2eadaf7a65b35ac0505940dda8b0e695

(SHA512):8cb6e943f54f0fc747970af05daa38470719211858b82c75fdd0cb80e269ee58be6643596baf7177ce47ead5f4dfa744e80efb9c81d14859303547b206127fe8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de setembro de 2022,
10:48:02



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign